



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.641/2020.

ALTERA A LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGA A LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018 E A LEI 1.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, E ESTIPULA O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Os incisos “I”, “II”, “III” e § 3º do artigo 21, bem como, os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação abaixo, na forma do art. 11, *caput c/c* com o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

“Art. 21 – São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:”

I – Contribuição previdenciária do Município de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

II – Contribuição previdenciária do servidor ativo será de 14,0% (quatorze por cento);

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% ultrapassando o teto máximo do benefício pago pelo RGPS;

.....

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 22 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 15,10% (quinze vírgula dez por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

“Art. 23 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 21 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo do teto do benefício pago pelo RGPS”.

Art. 2º. Considerando que a avaliação atuarial do exercício de 2020 apresentou um déficit no valor de R\$ 47.744.792,32 (quarenta e sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 23 (vinte e três anos), o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2020 ou enquanto perdurar a vigência desta lei, será de R\$ 186.517,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme consta da avaliação atuarial para o ano de 2020 - Anexo I.

Art. 3º. O valor da taxa de administração para os próximos 12 (doze) meses ou enquanto perdurar os efeitos desta lei, será de R\$ 313.424,15 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) correspondendo a um desembolso mensal de R\$ 26.118,68 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas do exercício anterior.

Paragrafo Único. Fica o IPASCON autorizado a utilizar a sobra e reserva da taxa de administração para os fins a que se destina, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas em cada exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo sua eficácia a 01/04/2019, somente quanto ao valor da Taxa de Administração, § 3º do artigo 21 da Lei 756/2006, §3 do art. 1º da Lei Municipal nº 1.520/2018, revogando-se as Leis nº 1.520/2018 e nº 1.537/2018 e demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor quanto às alterações das alíquotas previdenciária do plano de custeio em noventa dias após a sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 01 de julho de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.641/2020.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO – IPASCON			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2020	21.921.693,72	2.238.204,93	186.517,08
2021	22.140.910,66	2.396.513,67	199.709,47
2022	22.362.319,77	2.557.764,77	213.147,06
2023	22.585.942,96	2.722.001,23	226.833,44
2024	22.811.802,39	2.889.266,66	240.772,22
2025	23.039.920,42	3.059.605,18	254.967,10
2026	23.270.319,62	3.233.061,55	269.421,80
2027	23.503.022,82	3.409.681,08	284.140,09
2028	23.738.053,05	3.589.509,71	299.125,81
2029	23.975.433,58	3.772.593,93	314.382,83
2030	24.215.187,91	3.958.980,89	329.915,07
2031	24.457.339,79	4.148.718,33	345.726,53
2032	24.701.913,19	4.341.854,62	361.821,22
2033	24.948.932,32	4.538.438,77	378.203,23
2034	25.198.421,64	4.738.520,41	394.876,70
2035	25.450.405,86	4.942.149,84	411.845,82
2036	25.704.909,92	5.149.378,01	429.114,83
2037	25.961.959,02	5.360.256,52	446.688,04
2038	26.221.578,61	5.574.837,67	464.569,81
2039	26.483.794,40	5.793.174,42	482.764,53
2040	26.748.632,34	5.851.106,16	487.592,18
2041	27.016.118,66	5.909.617,22	492.468,10
2042	27.286.279,85	5.968.713,40	497.392,78

Conceição de Macabu – RJ, 01 de julho de 2020.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal